

RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a designação para o exercício de função pública de professor na Rede Municipal de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a partir de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PARDO DE MINAS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas e tendo em vista a legislação vigente, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação e ao Diretor ou Coordenador de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 2º - Compete ao Secretário Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SEMED.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Municipal organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

§1º - Compete à escola - diretoria, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos ou estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Na escola onde há servidor em Readaptação Funcional o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

I - definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da **carga horária completa de seu respectivo cargo**, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - encaminhar à SEMED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Readaptação Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SEMED qualquer mudança ocorrida;

IV - emitir declaração semestral contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Readaptação Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

§3º - A substituição aos servidores em Readaptação funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica – PEB quando necessário.

§4º - O Especialista em Educação Básica e o Professor de Educação Básica – PEB, em Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola, no atendimento individual de alunos ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo para tais funções definido no Anexo III desta Resolução.

§5º - O Professor em situação de Readaptação Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, sendo admitido um por turno.

§6º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Readaptação Funcional na própria escola, compete à SEMED processar seu remanejamento para outra escola da Rede Municipal, aplicando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do artigo 16.

Art. 4º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

§1º - O professor efetivo habilitado no componente curricular Educação Física somente poderá atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e deverá apresentar no ato de atribuição de aulas o Registro no CREF / MG.

§2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o componente curricular de Educação Física, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma com atividades recreativas/dirigidas.

Art. 5º - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada presencialmente diretamente na E. M. Prof.º Gumercindo Costa no período de 18 a 22 de fevereiro de 2019, apenas para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, conforme cronograma no Anexo I.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 6º - Conforme dispõe a Lei nº 06, de 15 de outubro de 2007, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica I com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

II – 4 (quatro) horas semanais destinadas a desenvolvimento de atividades previstas no projeto político pedagógico do município.

Parágrafo Único – Dentre as atividades que se referem ao Artigo 6º - Alínea II, constará planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico bem como as destinadas à articulação da escola com a comunidade.

Art. 7º - Conforme dispõe a Lei nº 06, de 15 de outubro de 2007, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica II com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões pedagógicas.

Art. 8º - O Professor de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - O Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional cumprirão 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos ou de 30 (trinta) horas caso atue em escolas da zona rural que funcionem em apenas um turno.

Art. 10 - O Servente Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas corridas conforme a organização e necessidade da Escola em que atuar.

Art. 11 - O Secretário Escolar sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola ou de 30 (trinta) horas caso atue em escolas da zona rural que funcionem em apenas um turno.

Art. 12 - O Assistente Técnico de Educação Básica (Auxiliar de Secretaria) cumprirá a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 13 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I – o componente curricular constante da titulação do cargo;

II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e/ou formação especializada.

IV – Para atribuição de aulas distintas ao cargo efetivo do professor PEB II, levando-se em consideração o disposto na Resolução SEE/MG nº 3995 de 24/10/2018, serão observados os seguintes critérios:

- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação;
- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação;
- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação;
- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo;
- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade e comprovante de matrícula e frequência, no mínimo, em nível intermediário de curso de L.E.M, ministrado por escola de idiomas, para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M.) - Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de: - curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou - comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou - experiência atestada por autoridade de ensino da localidade.

Parágrafo Único - Para assegurar o atendimento aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária, e providenciará o remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

Art. 14 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compete à direção da escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.

Art. 15 - Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SME, atribuirão as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições desta Resolução.

Art. 16 - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, de Professor para Substituição Eventual ou Reserva Técnica de docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEMED, deverá ser remanejado para outra escola do município.

§1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I – com menor tempo de exercício na escola;

II – com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

III – com idade menor.

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§3º - A direção da escola deverá informar a SEMED os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da

escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 17 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 18 - A SEMED deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra escola seja do mesmo município;

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente também pela outra escola, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional. **Em hipótese alguma as aulas atribuídas a um servidor poderá ser cumpridas por outro servidor.**

Art. 19 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

SEÇÃO III DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 20 - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º - As aulas em cargo vago que surgirem durante todo o ano letivo deverá ser prioritariamente oferecidas, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para designação.

§2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao professor com:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo na Rede Municipal de Ensino;

III – idade maior.

§4º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §3º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, ou da última movimentação ocorrida.

Art. 21 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – afastamentos legais;

II – readaptação funcional;

III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEMED.

SEÇÃO IV DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 22 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 08 (oito) horas aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo ser autorizado pela SEMED.

§1º - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

- a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;
- b) aulas em caráter de substituição;
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como efetivo ou excedente;
- b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 13 desta Resolução.

§2º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício da docência.

Art. 23 - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 22 desta Resolução;
- II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV – provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do § 1º do art. 22 desta Resolução;
- V – ocorrência de movimentação do professor;
- VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

§1º - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º - O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

§3º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período de avaliação subsequente.

§4º - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 24 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - A direção da escola deverá informar todas as vagas necessárias, observando os limites da real necessidade da escola:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

§1º - É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

§2º - É vedada a designação para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio.

§3º - O fracionamento de cargo, para fins de designação, somente será permitido nas situações em que a escola, funcionando em dois ou mais endereços, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido à distância entre os prédios.

§4º - A escola que contar com professor para substituição eventual ou reserva técnica de docente não pode designar regente de turma por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

§5º - O professor para substituição eventual ou reserva técnica de docente, que não estiver cobrindo faltas, licenças ou férias de outros servidores, poderá ser destinado a cobrir outra escola em mesmo horário, caso necessário.

Art. 26 - As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria escola, na SEMED, na Prefeitura Municipal e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação que seguirá as listas de classificação nos respectivos concursos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 28 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação, do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

Art. 29 - O horário de trabalho dos servidores designados para a função de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB será determinado pela direção da escola, levando em consideração os horários de funcionamento da escola e de maior fluxo de atendimento à comunidade escolar, podendo ser alterado durante o período de designação para atender às necessidades da escola.

Parágrafo único. Na hipótese do Assistente Técnico de Educação Básica – ATB ser ocupante de dois cargos acumuláveis na Administração Pública, a direção da escola deverá levar em consideração a compatibilidade de horários.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 30 – A Convocação será processada nos termos das legislações vigentes e observada a seguinte ordem de prioridades:

I - Ordem de classificação nos concursos realizados em 1993, 1997, 2002, 2007 e 2015.

II - Os servidores serão designados obedecendo a ordem de classificação, observando a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

III - O servidor poderá optar por duas ou mais unidades escolares para atuação, caso possua mais de um cargo efetivo, ou seja regente de aulas.

Art. 31 – A ordem de convocação dos servidores seguirá o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma da convocação nos diversos meios de comunicação e por meio de Edital afixado nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal, com antecedência de 72 hs.

Art. 33 – O não comparecimento do servidor na data prevista para a convocação acarretará na imediata disponibilização da vaga para chamada do candidato subsequente na lista de classificação. O servidor que faltar à convocação será realocado no final da lista para posterior convocação nas vagas que sobrarem.

Art. 34 – A escolha da vaga poderá ser feitas mediante procuração reconhecida firma em cartório.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 35 – O recurso contra resultado da convocação presencial deverá ser protocolado junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo máximo de 72h.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I – autorização para a formação de turma com matrícula inferior a 10 (dez) alunos nos anexos das comunidades rurais;

II - mobilização da equipe técnica, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

III – processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;

Art. 37 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelos Diretores e Coordenadores Escolares e encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Rio Pardo de Minas, aos 14 de fevereiro de 2019


ALESSANDRA D'ANGELIS AMORIM
Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRA D'ANGELIS AMORIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2018
RIO PARDO DE MINAS MG

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO 2019 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ATIVIDADES	PERÍODO
1º - SERVIDORES EM READAPTAÇÃO FUNCIONAL (PEB I)	18/02/2018 – 14:00 (QUATORZE) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º - SERVIDORES EM READAPTAÇÃO FUNCIONAL (PEB II)	18/02/2018 – 16:00 (DEZESSEIS HORAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PORTUGUÊS (8:00) E MATEMÁTICA (13:30)	19/02/2018 E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA
4º PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II CIÊNCIAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA	20/02/2018 – 8:00 (OITO HORAS) E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA
5º PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO E INGLÊS	21/02/2018 – 8:00 (OITO HORAS) E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA
6º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	22/02/2018 – 8:00 (OITO HORAS) E.M. PROF. GUMERCINDO COSTA

ANEXO II

CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSE		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
		Definido pela Direção	Livre Escolha			
PEB – I	20h	2h	2h	24h	96h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física.
PEB – II	16h	4h	4h	24h	96h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB – Readaptação Funcional	-	-	-	24h	96h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca, atendimento individual de alunos ou Secretaria da Escola, por não estar no exercício da regência.
PEB – Sala de recursos	16h	4h	4h	24h	96h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos especiais.
PEB – Reserva Técnica de Docente	-	-	-	24h	96h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola conforme orientações da SEMED.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1 – A FORMAÇÃO DE TURMA OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- I - crianças de 0 a 12 meses até 12 (doze) alunos por turma;
- II – crianças de 2 e 3 anos até 16 (dezesesseis) alunos por turma;
- III - crianças de 4 anos até 20 (vinte) alunos por turma;
- IV - crianças de 5 anos até 20 (vinte) alunos por turma;
- V - nos anos iniciais do Ensino Fundamental de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) alunos por turma;
- VI - nos anos finais do Ensino Fundamental de 30(trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

2 – QUADRO DE PESSOAL:

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades municipais de ensino, é o relacionado a seguir:

I – Ensino Regular

- **Diretor Escolar:** 01 (um) diretor escolar para cada unidade de ensino com número superior a 300 (trezentos) alunos.
- **Coordenador Escolar:** 01 (um) coordenador escolar para cada unidade de ensino com número inferior a 300 (trezentos) alunos.
- **Vice-Diretor Escolar:**

Matrículas (Nº de alunos)	Nº de turnos		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
Acima de 350	-	-	01
351 a 700	-	01	01
701 a 1.000	-	02	02
1.001 a 1.900	-	02	03
Acima de 1.900	-	03	03

Escolas que possuam acima de 350 alunos com dois turnos ou possuam dois ou mais anexos, contarão com um vice diretor escolar.

- **Secretário Escolar:** 01 (um) Secretário Escolar para cada Unidade de Ensino Fundamental.

- **Auxiliar de Secretaria:** O quantitativo de Auxiliares de Secretaria para as escolas municipais de ensino regular será obtido dividindo-se o número de alunos da unidade escolar por 200. Nas escolas onde não houver secretário escolar, será admitido um auxiliar de secretaria, mesmo com número de alunos inferior a 200 (duzentos).

- **Especialista em Educação Básica – Supervisor Pedagógico:**

Para a quantificação de Especialistas será considerado o número de turnos de funcionamento da escola, sendo 01 (um) profissional de carga horária de 24h/s por turno ou 01 (um) profissional de carga horária de 40h/s nas unidades que funcionam em 02 (dois) turnos.

Turma	Matrículas	Quantitativo • Vaga 24hs
Até 12	Até 360	01
De 13 a 24	De 361 a 720	02
De 25 a 36	De 721 a 1.080	03

- **Especialista em Educação Básica – Orientador Educacional:**

Para a quantificação de Especialistas será considerado o número de turnos de funcionamento da escola, sendo 01 (um) profissional de carga horária de 24h/s por turno ou 01 (um) profissional de carga horária de 40h/s nas unidades que funcionam em 02 (dois) turnos.

Obs.: Para as vagas de orientador educacional serão consideradas as escolas de ensino fundamental, em especial as que possuem maior número de alunos classificados em baixo desempenho escolar, uma vez que os orientadores devem atender as necessidades destes alunos no âmbito escolar e familiar buscando realizar ações que tenham reflexo nos resultados de aprendizagem.

Turma	Matrículas	Quantitativo • Vaga 24hs
Até 12	Até 360	01
De 13 a 24	De 361 a 720	02
De 25 a 36	De 721 a 1.080	03

- Professor Regente de Turma ou de Aulas:

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

- Professor Readaptado:

Os professores readaptados poderão assumir nas escolas as funções de: Professor de Apoio, Professor para uso da Biblioteca, professor de atendimento ao PIP (Plano de Intervenção Pedagógica), função de Supervisão Pedagógica (onde não houver este profissional), função de Auxiliar de Secretaria (onde não houver este profissional) ou de Recreadora de Creche (caso o professor possua condições clínicas para a função), obedecendo ao quantitativo determinado em cada escola pela Secretaria Municipal de Educação, e as limitações impostas pelo laudo da perícia médica. Terão prioridade nas vagas mais próximas de sua residência, os professores com problemas físicos que impedem sua locomoção.

- Professor Leigo:

Será admitido um professor leigo por unidade escolar, e que cumprirão as funções determinadas pela direção da escola.

- Professor Quadro de Reserva Técnica:

Para a quantificação de Professor da Reserva Técnica deverá ser considerados o número de turmas do Ensino Fundamental I. Este deverá substituir os docentes em faltas, licenças, férias regulamentares, férias prêmio e demais afastamentos de docentes, colaborar com o Supervisor Pedagógico, como também realizar atividades de intervenção pedagógica.

Turmas	Quantitativo
De 05 a 13 turmas	01
De 14 a 29 turmas	02
De 30 a 44 turmas	03

- Servente Escolar:

Será autorizado 01 (um(a)) Servente Escolar por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de Servente Escolar, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas. Em caso de escola que por força da situação e logística do Transporte Escolar, que funcionem com educação infantil, ou

que o prédio seja muito grande, a Secretaria Municipal de Educação estará verificando as condições de trabalho para possível ampliação do quadro:

Matrículas no turno	Quantitativo Servente/Turno
1 a 112	01
113 a 187	02
188 a 262	03
263 a 337	04
338 a 412	05
413 a 487	06
488 a 562	07